

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 33/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações* (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI instaurou o Procedimento Administrativo nº 15/2020, com o objetivo de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de São Miguel do Tapuio-PI;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no município de São Miguel do Tapuio-PI, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, aliado à baixa umidade do ar e às altas temperaturas no município de São Miguel do Tapuio-PI, o fogo poderá se propagar rapidamente dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas, causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população;

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

CONSIDERANDO que são efeitos da sistemática poluição do ar sobre a saúde humana: o surgimento e o agravamento de doenças do coração e pulmonares, como a asma, aparição de tosse, ofego e bronquite crônica;

CONSIDERANDO que é fato notório a intensiva utilização de fogo em terrenos urbanos particulares para a queima de lixo no Município de São Miguel do Tapuio-PI;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), com as alterações da Lei nº 7.209/84 que, em seu art. 250, estabelece como tipo penal *“causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem”*, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, *“se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio”*;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98, em seu art. 41, fixa como crime a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 38, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, constitui contravenção penal a conduta de provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém;

CONSIDERANDO o insculpido no Decreto nº 3.179/99 (Infrações Administrativas Ambientais) que, em seus arts. 25 a 40, define as sanções aplicáveis às infrações contra a flora;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, da Lei Federal nº 12.305/10, é proibida a destinação ou disposição de resíduos sólidos ou rejeitos por meio de queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade foi corroborada pela Constituição Federal de 1988, nos arts. 5º, XXIII, 170, III e 186, II, a qual preconiza que o uso da propriedade exige o cumprimento da função socioambiental e, caso não se faça, o exercício desse direito é ilegítimo;

CONSIDERANDO que essas funções não instituem apenas um limite ao exercício do direito de propriedade, mas também autorizam ações positivas

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

aos proprietários, para que sua propriedade se normatize quanto à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182, § 2º, da Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1.228, § 1º, do Código Civil, o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, em conformidade com o estatuído em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas;

CONSIDERANDO que, dessa forma, o titular da propriedade deve atender a função social exigida, não lhe sendo permitido o uso abusivo;

CONSIDERANDO que, consoante o Código de Posturas Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, não é permitida a queima de lixo na área urbana, bem como dar outro destino que não seja a apresentação para coleta,

**RESOLVE**

RECOMENDAR aos residentes no Município de São Miguel do Tapuio-PI, em suas zonas urbana e rural, que se abstenham de utilizar o fogo para a queima de resíduos sólidos (lixo) em seus terrenos particulares ou em terrenos baldios, devendo, para tanto, se utilizarem, exclusivamente, de técnicas de varredura, capina, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A presente recomendação deverá ser fixada em local visível na sede da Prefeitura Municipal, Fórum Judicial e Promotoria de Justiça e enviada a todos os portais de internet, rádios e meios de comunicação sediados neste município para que, querendo, promovam a divulgação deste documento.

Ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

RESOLVE, por fim, determinar aos Srs. Etivaldo Antão de Sousa e Vanessa Cristina de Lima Verísimo Silva, servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que encaminhe à publicação a presente Recomendação.

São Miguel do Tapuio-PI, 04 de setembro de 2020.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**  
Promotor de Justiça